

Resolução nº 01 de 19 de dezembro de 2016

Dispõe sobre os critérios para alocação e renovação de bolsas de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

O Colegiado da Pós-Graduação em Psicologia da UFMG, conforme as suas atribuições, promulga:

Resolução de bolsas de estudo e pesquisa

A presente resolução visa sistematizar e esclarecer as regras que até hoje vigoravam em matéria de bolsas de estudo e pesquisa. Esta resolução complementa as regras gerais das agências de fomento, caso haja alguma contradição normativa, prevalece o critério geral do financiador. Presume-se o conhecimento íntegro desta resolução.

Título I – Natureza das bolsas

Art. 1º - Uma bolsa de estudos e pesquisa é um subsídio público e/ou privado de interesse público, alocado por critérios de mérito e condição socioeconômica, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado, cuja finalidade é a dedicação do beneficiário às atividades de formação científica, definidas curricularmente. Uma bolsa é um benefício anual e renovável de acordo com os critérios definidos na presente resolução e impõe deveres ao beneficiário em matéria de seu desempenho acadêmico e no cumprimento de todos os prazos em vigor, de defesa dos projetos de pesquisa e das dissertações e teses.

Título II – Da alocação de bolsas

A distribuição das bolsas será realizada considerando a proporcionalidade de discentes solicitantes de cada área naquele ano.

Art. 2º - O PPGPsi alocará uma cota mínima de bolsas para alunos ingressantes de mestrado e doutorado.

I – Define-se uma cota mínima de 30% do total de bolsas de doutorado disponíveis/vagas, ou seja, as bolsas daqueles que defenderam e daqueles que não cumpriram os requisitos para renovação, considerando o mínimo de 1 bolsa para a turma ingressante. Isso significa que uma turma de doutorado que acaba de ingressar no curso terá direito a 30% do volume total de

bolsas de doutorado disponíveis/vagas antes que se comece a alocação de bolsas para turmas anteriores.

II - Define-se uma cota mínima de 30% do total de bolsas de mestrado disponíveis/vagas, ou seja, as bolsas daqueles que defenderam e daqueles que não cumpriram os requisitos para renovação, considerando o mínimo de 1 bolsa para a turma ingressante. Isso significa que uma turma de mestrado que acaba de ingressar no curso terá direito a 30% do volume total de bolsas de mestrado disponíveis/vagas antes que se comece a alocação de bolsas para turmas anteriores.

Título III – Dos requisitos dos discentes para solicitação das bolsas

Art. 3º – Aos discentes no Programa, serão observados os seguintes critérios para concessão das bolsas relativas às quotas fixas:

I – Não exercício de atividades remuneradas de qualquer tipo (CLT, estatutário, profissional liberal, etc.), exceto nos seguintes casos:

- a) candidato abrir mão da atividade remunerada no ato de implementação da bolsa;
- b) ou nos casos previstos nas regras das instituições de fomento.

II – Residir na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 4º - Os discentes que iniciarão o segundo ano de curso de mestrado ou segundo, terceiro e quarto ano do doutorado e desejarem solicitar bolsa deverão também preencher os requisitos exigidos para a solicitação da bolsa.

Título IV – Da avaliação das solicitações de concessão

Art. 5º – Considerando as cotas por áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Psicologia, os discentes solicitantes serão elencados por ordem de prioridade para cada curso – mestrado e doutorado –, seguindo os critérios de: mérito (peso 60) e condição socioeconômica (peso 40).

I – A condição socioeconômica será avaliada pela FUMP (conforme orientações da instituição disponibilizadas na página <http://www.fump.ufmg.br>). Aos resultados de tal avaliação atribuem-se pontos da seguinte maneira: Vulnerabilidade 1 (100 pontos); Vulnerabilidade 2 (75 pontos); Vulnerabilidade 3 (50 pontos); Sem classificação (25 pontos).

II – A avaliação socioeconômica não é obrigatória e o candidato que não desejar passar por esta avaliação será pontuado de acordo com o critério “Sem classificação” (25 pontos).

III – O mérito do candidato será avaliado por meio de pontuação (De 1 a 100) a seu currículo Lattes comprovado, conforme barema a ser fixado anualmente pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

Parágrafo único: Os candidatos que comprovem residência em cidades localizadas a mais de 250 km de Belo Horizonte até o momento de aprovação no processo seletivo terão acréscimo de 10% de sua nota total.

Art. 6º - As listas hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, aplicados os critérios especificados no Art. Anterior, vigorará por um ano, de modo que o preenchimento de vagas surgidas no decorrer daquele ano considerará tais listas, sem necessitar que a Comissão de Bolsas reavalie os discentes.

I - As bolsas não poderão ser concedidas a discentes com prazo inferior a 12 meses para conclusão do curso.

Título V – Da renovação de bolsas de mestrado e doutorado no programa

Art. 7º – A renovação das bolsas será avaliada anualmente pela Comissão de Bolsas mediante solicitação dos alunos bolsistas através do preenchimento do formulário próprio (Solicitação de renovação de bolsa) disponível no site do programa.

Art. 8º - A renovação de bolsa é condicionada à entrega dos seguintes documentos:

I – Formulário (Solicitação de renovação de bolsa) devidamente preenchido e assinado;

II – Documento comprobatório de desempenho acadêmico de excelência: Ausência de reprovação e conceito geral médio igual ou superior a B (80 a 100% dos pontos) contemplando todas as disciplinas cursadas até o momento da avaliação.

III – Avaliação do orientador sobre o desempenho das atividades acadêmicas anuais do bolsista, conforme formulário próprio disponível no site do programa.

IV – No caso do curso de doutorado, para discentes solicitantes de renovação da bolsa para o terceiro ano: apresentação de comprovante de participação em pelo menos uma atividade científica com apresentação de trabalho e comprovante de submissão de artigo científico ou capítulo de livro. As atividades devem ter sido realizadas após o ingresso do aluno no Programa de Doutorado.

V - No caso do curso de doutorado, para discentes solicitantes de renovação da bolsa para o quarto ano: apresentação de comprovante de participação em duas atividades científicas com apresentação de trabalho e comprovante de submissão de dois artigos científicos ou dois capítulos de livro. As atividades devem ter sido realizadas após o ingresso do aluno no Programa de Doutorado.

Parágrafo único: Para ter direito à renovação da bolsa, o aluno deve estar em cumprimento dos prazos regulamentares estabelecidos pelo Colegiado.

Título VI – Da Comissão de Bolsas

Art. 9º – A comissão será constituída para realizar a distribuição e alocação das bolsas, nos processos de seleção e renovação, em consonância com os Arts. 5º, 6º, 7º e 8º.

Parágrafo único: A comissão desenvolverá seus trabalhos conforme determinações previstas na presente resolução e encaminhará ao Colegiado parecer para concessão e eventual cancelamento de bolsa.

Art. 10º – A comissão será designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia, constituída por cinco membros, sendo três professores do corpo permanente (por área de concentração), um representante discente do mestrado e um representante discente do doutorado, com mandato de dois anos; sendo indicados suplentes para cada um dos membros.

Título VII - Das regras transitórias

Art. 11º – Os critérios para alocação de bolsas (solicitação e renovação) para os alunos que se tornarem bolsistas em 2017 passam a valer imediatamente. Os alunos que se tornaram bolsistas em 2014, 2015 e 2016, e que solicitarem a renovação, não deverão cumprir os critérios da atual resolução e permanecem submetidos aos critérios da resolução anterior.

Título VIII - Dos critérios de desempate

Art. 12º – Os critérios de desempate serão, respectivamente: maior pontuação socioeconômica da FUMP, maior tempo de permanência no curso, maior classificação no processo seletivo.

Art. 13º – Os casos omissos dessa resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas e referendados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Profa. Lívia de Oliveira Borges
Coordenação da Pós-graduação em Psicologia
Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG